



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

JOÃO DANIEL

Autor

**Partido
PT**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir Artigo 6º à MP Nº 733, de 2016, renumerando os demais.

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação e repactuação, até 29 de dezembro de 2017, dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; bem como as contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer um reparo nesta medida provisória para solucionar os problemas de dívidas de agricultores que se arrastam há muito tempo e que se encontram registradas na Dívida Ativa da União sem que os devedores tenham condições de liquidação dos valores pelas dificuldades que enfrentam.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL (PT-SE)**

CD/1640.36437-29